



PROCESSO	:	142425/2017
PRINCIPAL	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
EQUIPE TÉCNICA	:	WESLEY FARIA E SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTESSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para apurar eventual sobrepreço e superfaturamento no exercício de 2012 referente aos Contratos ns. 05, 06 e 21/2011 firmados pela Defensoria com a empresa Sal Locadora de Veículos Ltda.

Em 01/08/2018, mediante Decisão o Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira (documento digital n. 147440/2018) o processo foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Contratações Pùblicas, que declinou sua competência dos autos alegando se tratar de jurisdição desta Secex.





Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise da demanda, emitiu informação técnica (documento digital n. 32511/2019), no qual opina da forma que segue:

Diante do exposto, sugere-se que este Processo de Tomada de Contas seja, a juízo do Conselheiro Relator, devolvido à Defensoria Pública; bem como, seja determinado ao atual Chefe da instituição que tome as medidas necessárias para o procedimento administrativo próprio tendentes ao cumprimento do Acórdão 5.837/2013 (processo 8.463/2012), no prazo de 120 dias e, após concluso, ou seja, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano, o processo seja novamente enviado a este Tribunal de Contas para instrução e julgamento, nos termos da Resolução 24/2014 -TP.

Na sua vez, nos termos do art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor responsável concluiu pelo atendimento às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, após análise dos autos, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto à conclusão do especialista e, nessa linha, nos limites regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Assim, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo

